



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMZNAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA - 1º OFÍCIO

Notícia de Fato nº 1.13.001.000001/2024-16

RECOMENDAÇÃO nº 1/2024/1ºOFÍCIO/PRM/TBT

RECOMENDA ao Hospital de Guarnição de Tabatinga que elabore um código de vestimenta adequado à realidade local, considerando-se os usos e costumes da população tabatinguense, e fundamentado em normas e dados objetivos, deixe expressamente redigido no documento afixado na parede que as restrições nele estabelecidas não se aplicam aos indígenas e ribeirinhos, caso atendidos no local, bem como retire do mencionado documento expressões genéricas que possam levar a uma análise subjetiva quanto à vestimenta feminina, eliminando expressões com alto grau de subjetivismo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, inciso II, determina ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - CEP 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

art. 3º prevê como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que é facultado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, como disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000001/2024-16, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, com objetivo de apurar desproporcionalidade na restrição de atendimento no âmbito do Hospital de Guarnição de Tabatinga em virtude de indumentária;

CONSIDERANDO que o assunto perpassa o direito à saúde e não encontra guarida plausível de subsistência;

CONSIDERANDO a ausência de delimitação da amplitude na interpretação de termos de vestimenta feminina;

CONSIDERANDO que, em que pese o ambiente militar possuir regras próprias, estas não devem ser restritivas a ponto de evitar o atendimento hospitalar, ainda mais quando, em princípio, sem fundamentos plausíveis;

CONSIDERANDO que o fato da restrição poder gerar, em tese, situações constrangedoras envolvendo a vestimenta de mulheres;

CONSIDERANDO que, por meio de sua promulgação pelo Decreto nº 89.406, de 1º de fevereiro de 1984, o Brasil incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

CONSIDERANDO que, ao ratificar a Convenção, o Brasil assumiu o compromisso de adotar medidas para a eliminação da discriminação de gênero não somente no espaço público, mas também na esfera privada;

CONSIDERANDO que, assim, o Estado comprometeu-se a não praticar qualquer ato que importe em discriminação contra a mulher, bem como a tomar medidas apropriadas para eliminar a discriminação praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa.

CONSIDERANDO que o Estado também se obrigou a adotar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - CEP 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

médicos, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos:

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** ao Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGut) que:

- a) Elabore um código de vestimenta adequado à realidade local, considerando-se os usos e costumes da população tabatinguense, e fundamentado em normas e dados objetivos.
- b) Deixe expressamente redigido no documento afixado na parede que as restrições nele estabelecidas não se aplicam aos indígenas e ribeirinhos, caso atendidos no local.
- c) Retire do mencionado documento expressões genéricas que possam levar a uma análise subjetiva quanto à vestimenta feminina, eliminando expressões com alto grau de subjetivismo.

O acatamento à Recomendação deve ser informado no prazo de 5 (cinco) dias e seu cumprimento comprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

Adverte-se que o não atendimento sem justificativa desta Recomendação constitui em mora o recomendado e poderá ensejar o manejo das ações cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Tabatinga/AM, 16 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - CEP 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---